

justicia que S. Mag.^o por seu Real declaratorio do de
 7 de Novembro de 1832, que nomeou o referido Juiz
 Pinto de Sousa, determinando que este contribua
 mensalmente em beneficio do proprietario de-
 mente com a terça parte do rendimento do Of-
 ficio, mas sem effectos retroactivos, como sempre
 pede, por isso que não tendo sido absolvido aquil-
 le Real com semelhante encargo, tem o aggra-
 vado uti aqui feito legitimamente seu o mesmo
 rendimento por inteiro. — Mas S. Mag.^o Man-
 doua' dequirir como Poderes por seu Pro-
 curadorio Geral de Faro em 13 de Julho
 de 34. — Franc.^o Ant.^o Fernandes de Silveira
 Ferraz.

27 Setembro. N.º 393.

Imperio. A Constituição Política da Monarchia
 no Art. 137. §. 2.º authorisa o Governador Geral
 de uma Provincia Ultramarina a tomar,
 ouvido o conselho de governo, as providencias in-
 dispensaveis para acudir a necessidade tão urgente, que não
 possa esperar pela decisão das Cortes, ou do Poder
 Locutivo. — A maioria da Junta de Fazenda
 dos Estados da Índia decidiu em sessão de 27 de Setem-
 bro deste anno, e sobre proposta do Governador
 Geral dos mesmos Estados, que as circumstancias
 publicas eram taes que tornavam necessaria a
 acitação de um empréstimo ajuro de 5 por 100,
 de oitenta e um mil Alvarães, a fundo perdido,

feito pela Santa Casa da Misericórdia de Goa.
Mas do mesmo relatório dessas circumstancias, e
das impugnações do Presidente da Relação se depre-
hende que apesar do atraso de pagamento aos
Empregados civis e Militares, e das mais despesas
eminentes, nenhuns symptomas de discontenta-
mento se apresentavam, que fizessem recear
o comprometimento da tranquillidade publica,
e que dispensassem de se representar porem ao
Governo sobre a necessidade e conveniencia do referido
empréstimo; e por isso me parece que não se
dão motivos bem fundados para se approvar
semelhante deliberação, quanto ao empréstimo
em si, mas se pode considerar heivo para a
Fazenda Publica, pelo que respecta aos juros
nas excidentas a 5 por %, quanto porem a clausu-
la de = fundo perdido = como quem se trata de uma
corporação de Mão Morta, importa aquella clau-
sula a imposição de um onus perpetuo, que exclu-
ia toda a esperanza de amortisação, o que é con-
trario ás Leis e Contractos que regem a Dívida
consolidada da Nação tanto interna como
externa, e não convem aos bem entendidos in-
teresses da mesma Fazenda, cujo sustento deve
ter sempre a libertar os cofres do Est. de toda
e qualquer despesa estranha ás correntes do
serv. Est.; e por isso aquella clausula deveria
ser substituida pela de = retro = ou de = remissão =,
que quasi sempre se tem praticado em transacções
de semelhante natureza. — Em todo o caso po-
rem, achando-se reunidos os Côrtes, entendo que
deve o Governo em conformid. com o §. 3.º do

estado Art. da Constituição submeter. Mas a pro-
 videncia, de que se trata, afim de que esta possa
 ser approvada ou desapprovada. — N. May.
 porra Determinada e que foi mais justo. —
 Provincia Geral da Far. d. d. m. 27 de Setembro
 de 1811. — Franco Ant. Fern. de S. Ferras.

J. _____ 28 Setembro. _____ N. 155

Subora. — Decretando os Indios e Reportorios
 ate hoje publicados sobre a Legislaçao do Reino
 nas encontros disponiães alguma que re-
 pugnasse ou modificasse o que foi estabelecido pe-
 las Provisoes de 11 de Agosto de 1692, 22 de Março
 de 1695, e 24 de Abril de 1793, juntas por copia,
 as quaes por tanto, constituirão um Di-
 cto especial e permanente quanto as des-
 presas das Bulhas dos Bispos futuros dos
 Bispos Ultramarinos, de um ser observados, me-
 nos que não obtens alguns precedentes, fund-
 ados em alguma Determinaçaõ posterior,
 do que somente na respectiva Secçao dos
 Vigarios do Ultramar deve haver conheci-
 mento. — Com declaraçao porra de que
 dos rendimentos da Mitra em Reporto nos
 Regras da Fazenda, se declararam primeiro as
 quantias que tiverem sido satisfeitas aos Ge-
 vernadores Vigarios Capitulares dos mesmos Bis-
 pados em harmonia com o que dispõe quanto
 aos Bispos do Reino e Costas do Tesouro

